



PARIQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 938 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Pariquera-Açu na forma e condições que especifica.”

Art. 1 Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Pariquera-Açu, órgão local para a conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil; órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, que visa à atuação em todas as atividades voltadas às áreas de esporte e recreação, buscando o aprimoramento, o incentivo, a divulgação, a promoção e o desenvolvimento dessas atividades.

Art. 2 Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pariquera-Açu – CMELPA:

I – Propor e organizar, quando necessário, estudos, programas, projetos, debates, pesquisas e iniciativas, visando incrementar a prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, em benefício da saúde e do bem-estar da população;
II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
III – Emitir opinião sobre sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – Emitir opinião visando à integração das entidades esportivas do município, para desenvolver sua união, buscando mecanismos para a solução de problemas do esporte em todas as modalidades;

V – Auxiliar, por todos os meios, a Educação Física nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares;

VI – Sugerir diretrizes em relação à implantação e revitalização da infraestrutura dos espaços públicos dedicados às práticas esportivas e de lazer;

VII – Sugerir políticas de crescimento e estratégias de manutenção das práticas esportivas em todo o município, com pessoas e empresas interessadas em desenvolvê-las;

VIII – Sugerir aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

IX – Zelar pela memória do esporte;

X – Contribuir para a formulação da política de integração entre esporte, saúde, educação e defesa social, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

XI – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, constantes do Fundo criado nesta lei, acompanhando as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XIII – Sugerir formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;

XIV – Auxiliar em intercâmbios, convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e de instituições públicas, nacionais e estrangeiras, para implementar as medidas e ações que são objeto do CMELPA;

XV – Auxiliar na formulação, na organização, na gestão, na consolidação e no acompanhamento de competições, campeonatos e outras atividades;

XVI – Elaborar seu regimento interno;

XVII – São consideradas as seguintes manifestações esportivas:

a) Esporte de participação e lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, para contribuir com a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção de saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

b) Esporte educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

c) Esporte de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, para obter resultados, integrar pessoas e comunidades;

d) Paradesporto: as manifestações esportivas praticadas por pessoas com necessidades especiais, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

Art. 3 O CMELPA possui caráter consultivo e participativo nas atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no Município de Pariquera-Açu.

Art. 4 O CMELPA compõe-se dos seguintes membros, Titulares e Suplentes:

I – Do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

II – Da iniciativa privada:

II – Da iniciativa privada:

a) 3 (três) representantes da área de futebol, sendo: um do amador, um do veterano e um do Cinquentão;

b) 2 (dois) representantes das modalidades coletivas;

c) 1 (um) profissional especializado em educação física, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física ou pelo Conselho de Classe;

d) 2 (dois) representantes das modalidades individuais;

e) 1 (um) representante das associações do terceiro setor.

§ 1º Os membros indicados pela iniciativa privada, previstos no inciso II deste artigo, para o CMELPA, não poderão exercer cargo, emprego ou função no Quadro de Pessoal do Poder Executivo/Legislativo deste município.

§ 2º As funções dos membros do CMELPA instituído pela presente lei não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

§ 3º Os representantes do Poder Público e da iniciativa privada poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º Os membros do CMELPA elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, por votação secreta, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º Fica permitida a reeleição para as funções de Presidente e Vice-Presidente.

§ 6º Compete à Secretaria de Esporte e Lazer convocar reunião para eleição e votação dos membros da iniciativa privada presentes.

Art. 5 O mandato dos conselheiros efetivos será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. O membro do CMELPA que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 1 (um) ano, perderá o seu mandato, assumindo o suplente.

Art. 6 O CMELPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7 O responsável pela Secretaria de Esporte e Lazer providenciará o local e o espaço para a realização das reuniões do CMELPA, além dos materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 8 As reuniões do CMELPA instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes sobre os assuntos em pauta.

Art. 9 Nos seus impedimentos, o Presidente do CMELPA será substituído pelo Vice-Presidente, eleito no início de cada gestão.

Art. 10 As deliberações do CMELPA serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11 Das reuniões do CMELPA serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações. Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas nos canais oficiais do Município.

Art. 12 A organização e o funcionamento do CMELPA serão disciplinados no regimento interno a ser elaborado por seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o CMELPA aprovará o seu regimento interno.

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FUMESP, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento de atividades e projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 14 Constituem receitas do FUMESP:

I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
II – Créditos suplementares a ele destinados;
III – O retorno e os resultados de suas aplicações;
IV – Multas, correções monetárias e juros em decorrência de suas operações;
V – Contribuições, doações e legados;
VI – Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos, encaminhados ao FUMESP;
VII – As rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas áreas públicas administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
VIII – Os recursos arrecadados a título de patrocínio de eventos esportivos;
IX – Outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas, de lazer e recreação.

Art. 15 Os recursos do FUMESP serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira no Município.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Esporte e Lazer a movimentação dos recursos do FUMESP.

Art. 16 Fica revogada a Lei nº 034/1998, de 09 de outubro de 1998, que “Dispõe sobre criação, composição, organização do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências”, por se revelar incompatível com os princípios e diretrizes atuais estabelecidas nesta nova norma.

Art. 17 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 19 de fevereiro de 2026.

Wagner Bento da Costa
Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

Valter Pereira da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O Município de Pariquera-Açu/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste extrato de Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CILINDROS EM COMODATO, COM CAPACIDADE DE 1M³, 3M³ E 10M³, DESTINADOS A ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 8h do dia 24/02/2026 até as 8h do dia 10/03/2026.

Abertura de Propostas iniciais: 9h do dia 10/03/2026.

Início da Sessão Pública: 9h do dia 10/03/2026.

Tempo de Disputa: 10 minutos.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Valor estimado da licitação: R\$ 48.190,35 (quarenta e oito mil cento e noventa reais e trinta e cinco centavos)

Fonte de Recursos: Próprios.

Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP**(www.pariqueraacu.sp.gov.br) OUatravés da plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pariquera-Açu/SP, em 20 de Fevereiro de 2026.

WAGNER BENTO DA COSTA
PREFEITO

CONSAÚDE
DIRETORIA CONSAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Superintendente Do Consorcio Intermunicipal De Saúde Do Vale Do Ribeira E Litoral Sul – Consaúde, Cnpj.57.740.490/0001-80, No Uso De Suas Atribuições Legais, Diante Dos Elementos De Instrução Dos Autos Homologa A Adjudicação Proferido(a) Pelo(a) Pregoeiro(a) No Processo Nº 3.252/2025 – Pregão Eletrônico Nº 044/2025 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTÍNUAS DE ASSEIO TÉCNICO EM AMBIENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSAÚDE, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. A empresa – JOMMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº48.365.216/0001-87, Com o Lote 01.

Pariquera-Açu, 19 de fevereiro de 2026.

JULIO ANTONIO SOARES COELHO
Diretor Superintendente

CONSAÚDE
DIRETORIA CONSAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 01/2026, do tipo “Menor Valor Total”, Processo Administrativo 4.703/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS BÁSICOS E MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo a partir de 23/02/2026 nos sites: “CONSAÚDE” www.consaude.org.br, “COMPRAS BR” www.comprasbr.com.br ou no “(PNCPI)”. Recebimento das Propostas a partir da 08h00h do dia 23/02/2026 até às 08h50min do dia 09/03/2026 pelo “COMPRAS BR” www.comprasbr.com.br Abertura das propostas e início da disputa às 09h00h do dia 09/03/2026. Mais informações com a comissão permanente de licitações pelo telefone (13) 3856-9704/9609, e-mail: licitacoes@consaude.org.br.

Pariquera-Açu, 20 de fevereiro de 2026.

Julio Antonio Soares Coelho
Diretor Superintendente
Consaúde